

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1986.

LETACIO JANSEN  
Procurador-Geral do Estado

### **Resolução N.º 277/86-PG, de 21 de novembro de 1986**

*Cria Núcleo de Estudos Constitucionais no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.*

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, na linha de suas atribuições e indiscutíveis tradições de espírito público, deve mostrar-se sensível ao momento histórico-político-institucional, em que se elege uma Assembléia Nacional Constituinte, de cuja atuação deverão surgir as bases da convivência sócio-político-econômica,

#### **RESOLVE:**

1. Fica criado, no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, um "Núcleo de Estudos Constitucionais", com a seguinte proposta de atuação:

I — Proceder ao estudo de matérias constitucionais, especialmente sob a perspectiva dos interesses do Estado do Rio de Janeiro, de seu povo e instituições.

II — Realizar pesquisas e estudos específicos, redigindo proposições a serem encaminhadas às lideranças políticas, com vistas a informar a atuação do Constituinte de 1987.

III — Divulgar, nos meios jurídicos, sob a forma de Proposições Sumuladas, o resultado dos trabalhos produzidos pelo Núcleo de Estudos Constitucionais.

2. Ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos compete a Coordenação do Núcleo de Estudos Constitucionais, que poderá ser integrado por membros do Ministério Público, da Assistência Judiciária, Advogados indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e Procuradores do Estado que, indepen-

dentemente de sua lotação básica e atribuições normais, prestarão toda a colaboração ao Projeto.

3. Ato do Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos estabelecerá a composição do Núcleo de Estudos Constitucionais, com os desdobramentos operacionais recomendados para o bom desempenho de suas tarefas.

4. Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1986.

LETACIO JANSEN  
Procurador-Geral do Estado

### **Resolução N.º 283/86-PG, de 17 de dezembro de 1986**

*Considera atividade como de aperfeiçoamento profissional.*

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º — Será considerado válido para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, o painel que se realizará no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, no dia 9 de janeiro de 1987, às 16 horas, sobre o Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispôs sobre licitações e contratos da Administração Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1986.

LETACIO JANSEN  
Procurador-Geral do Estado

### **Resolução N.º 288/87-PG, de 09 de janeiro de 1987**

*Regula a participação da Procuradoria Geral do Estado em eventos culturais externos de seu interesse.*

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser necessário disciplinar a participação de